



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

LEI 1.062/2017.

14 de junho de 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CORRELATOS A POPULAÇÃO CARENTE.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, tendo em vista o interesse social da administração do município e seus dispositivos legais.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de distribuição gratuita de medicamentos e materiais correlatos à população carente do Município de Cumari, a ser implantado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos orçamentários próprios e provenientes de transferências efetivadas no âmbito do SUS, Sistema Único de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A implantação do programa municipal de distribuição gratuita de medicamentos materiais e correlatos orienta-se pelos seguintes princípios gerais que deverão nortear seu funcionamento:

I – Expansão progressiva da assistência à saúde, com prioridade para ações preventivas, na forma do art. 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal e na lei orgânica do município, através dos programas desenvolvidos nas unidades de saúde o Município, onde ocorrerá o acompanhamento das necessidades prioritárias da população carente de cada bairro;

II – Necessidade de fixação de critérios objetivos de prioridades para atendimento dos mais necessitados;

III – Conveniência de fixação dos critérios objetivos mencionados no inciso anterior através de normas, devidamente submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, nas quais sejam definidas as prioridades a serem atendidas;

IV – Democratização e participação popular efetiva na definição das prioridades na distribuição dos recursos orçamentários e financeiros a serem aplicados anualmente nas ações do programa de distribuição gratuita de medicamentos e materiais correlatos, limitação e escassez dos recursos arrecadados com as receitas públicas e, de outro, a progressão imprevisível das demandas e necessidades sociais que geram as despesas públicas;

V – Prioridade para atendimento dos Municípios mais carente, que comprovem a condição de efetivos usuários dos serviços do SUS e de residência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

### Estado de Goiás

permanente no Município de Cumari tendo em vista que a limitação dos recursos públicos disponíveis justifica o atendimento preferencial aos que comprovarem sua condição de hipossuficiência financeira, medidas essas que se coadunam com o cumprimento do comando constitucional que determina a redução das desigualdades sociais;

VI – Prioridade para atendimento de pessoas que fazem uso continuado de medicamentos de caráter essencial, assim definidos por critérios técnicos, de ordem médica;

VII – Economicidade, devendo ser adquiridos pela Administração Pública medicamentos Genéricos e Similares para distribuição à população carente.

Art. 3º A secretaria municipal de saúde manterá serviço permanente para o atendimento de todos os que pretendam usufruir dos benefícios do programa de distribuição gratuita de medicamentos e materiais correlatos instituído por esta lei.

Art. 4º São condições indispensáveis à obtenção do fornecimento gratuito dos medicamentos e materiais correlatos, as seguintes;

I – O requerente deverá comprovar ser morador do Município de Cumari por pelo menos 12 meses;

II – Comprovação de impossibilidade financeira para arcar com as despesas de aquisição do (s) medicamento (s) e material (ais) correlato (s) de uso continuado prescrição por medico especialista em relação a patologia apresentada, integrante da rede pública do SUS, cujo receituário deve ser anexado por cópia ao pedido do benefício;

III – Laudo técnico da Assistente Social do Município que garanta as informações prestadas pelo requerente.

§1º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, observado o disposto no inciso III do artigo 2º desta Lei, os procedimentos e critérios a serem adotados para comprovação dos requisitos fixados no caput, facultando-se ainda a expedição de regulamentos complementares pelos setores competentes da secretaria municipal de saúde, observados os princípios e normas estabelecidas nesta Lei.

§2º Fica estabelecido desde logo que os benefícios desta Lei somente serão concedidos para fornecimento de medicamentos e materiais correlatos cujo preço mensal não ultrapasse a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar do requerente, quando esta for superior ao total mensal de dois salários mínimos.

§ 3º Será instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde uma comissão especial de acompanhamento do programa de distribuição gratuita de medicamentos e materiais correlatos, com atribuições para emitir pareceres sobre casos omissos, e decidir sobre recursos interpostos contra o indeferimento do benefício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

Art.5º Em caso de indeferimento do pedido para obtenção gratuita de medicamentos e materiais correlatos será proferida decisão fundamentada.

§1º O requerente que tiver seu pedido indeferido poderá interpor recurso administrativo à comissão de que trata o parágrafo terceiro art. 4º, no prazo de 10 (dez) dias da data em que tiver tomado ciência da decisão.

§2º Em caso de indeferimento do pedido, o requerente poderá solicitar certidão de inteiro teor do processo na forma do disposto da Lei Orgânica do Município de Cumari.

Art. 6º Salvo casos de urgência, que representam risco de morte iminente ou sequela grave, o fornecimento dos medicamentos e materiais correlatos aos beneficiários do programa estabelecido nesta Lei ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de inscrição no programa, designando-se o dia de comparecimento mensal para os períodos subsequentes em ficha de acompanhamento a ser entregue ao beneficiário.

Parágrafo Único – O benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo se verificada a perda de qualquer dos requisitos fixados nesta Lei, cabendo à Secretaria Municipal dessaúde realizar o acompanhamento dos beneficiários para coibir abusos e desvios de finalidade na fruição do benefício.

Art.7º A implantação do programa instituído por esta Lei ocorrerá à conta das dotações orçamentárias específicas para o programa aqui instituído, do Fundo Municipal de saúde, de acordo com o cronograma a fisico-financeiro, previamente estabelecido;

§1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle orçamentário e financeiro específico das despesas realizadas e previstas para serem realizadas até o final de cada Exercício fiscal, relativas ao programa instituído por lei, submetido periodicamente tal controle à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

§2º Para de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, na hipótese em que, antes de iniciado o mês de novembro, se projete um comprometimento superior a 90 % (noventa por cento) das dotações orçamentárias específicas desativadas pela Lei de meios ao programa instituído por esta Lei, o Secretário Municipal de Saúde fica autorizado baixar ato administrativo fixando normas especiais para que se proceda a revisão dos benefícios concedidos de modo a assegurar prioridade no fornecimento de medicamentos para os beneficiários que comprovadamente se encontrem em situação de maior carência econômica, suspendendo-se temporariamente os demais benefícios para os quais estejam se exaurindo as fontes de custeio, até o início do Exercício Fiscal seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

§ 3º A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser total ou parcial, mantendo-se nestes casos, apenas o fornecimento de medicamentos e materiais correlatos cujo custo de aquisição pelo beneficiário ultrapasse o percentual fixado no parágrafo segundo do art. 4º.

Art. 8º O programa instituído por esta Lei poderá ser operacionalizado pela Fundação Municipal de Saúde de Cumari através da utilização de seus recursos materiais e humanos, até que seja feita a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 9º Para as despesas a serem efetuadas com o programa instituído nesta Lei no Exercício de 2017, será destinada uma verba estimada conforme a possibilidade na fonte prevista nas dotações criadas.

Art. 10º Para concessão continuada do benefício, o munícipe deverá fazer um cadastramento anual.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cumari, em 14 de junho de 2017.

  
**João Batista Davi Rios**  
Prefeito Municipal de Cumari